PORTE PAGO
ECT — DR/SP
UNIDADE: Cidade de São Paulo
ISR — 40 — 3051/81

Diário Oficial
ESTADO DE SÃO PAULO

v. 97	n. 216	São Paulo	sábado, 14 de novembro de 1987

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 27.589, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

Altera a destinação do Presídio de Mongaguá, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 2.º do Decreto n.º 24.653, de 24 de janeiro de 1986, alterado pelo Decreto n.º 26.069, de 21 de outubro de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2.º — Os estabelecimentos penitenciários de que trata o artigo anterior têm a seguinte destinação:

I — Penitenciária de Franco da Rocha: cumprimento, em regime fechado, de penas privativas de liberdade, por presos do sexo masculino;

II — Presídio de Campinas e Presídio de Mongaguá, de média segurança, para presos do sexo masculino:

a) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, por presos em final de estágio para promoção ao regime semi-aberto;

b) cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime semi-aberto.".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 13 de novembro de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 13 de novembro de 1987

DECRETO N.º 25.590, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1987

Cria e organiza a Casa de Detenção de Presidente Prudente e dá providências correlatas

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Justiça,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — É criada, na Secretaria da Justiça, diretamente subordinada ao Coordenador dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado, a Casa de Detenção de Presidente Prudente.

Parágrafo único — O estabelecimento penal criado por este artigo é unidade com nível de Divisão Técnica.

Artigo 2.º — A Casa de Detenção de Presidente Prudente destina-se à custódia de réus que estejam respondendo a processo perante a Justiça Comum e daqueles que tenham sido autuados em virtude de prisão em flagrante.

SEÇÃO II

Da Estrutura

Artigo 3.º — A Casa de Detenção de Presidente Prudente tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:
a) Setor de Expediente;
b) Setor de Prontuários Penitenciários;
II — Seção de Valorização Humana, com:
a) Setor de Atividades Auxiliares;
b) Setor de Biblioteca e Documentação;
III — Serviço de Produção, com:
a) Diretoria;
b) Seção de Oficinas;
c) Seção de Manutenção;
IV — Seção de Saúde, com Setor de Enfermagem;
V — Serviço de Segurança e Disciplina, com:
a) Diretoria;
b) Setor de Portaria;
c) Setor de Controle;
d) Seção de Vigilância;
e) Setor de Cadastro;
f) Setor Auxiliar de Segurança;
VI — Serviço de Administração, com:
a) Diretoria;
b) Seção de Comunicações Administrativas;
c) Seção de Pessoal;
d) Seção de Finanças, com Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Presos;
e) Seção de Material e Patrimônio, com:
1. Setor de Compras;
2. Setor de Almoxarifado;
f) Setor de Administração de Subfrota.

Parágrafo único — O Serviço de Produção, o Serviço de Segurança e Disciplina, a Seção de Valorização Humana, a Seção de Saúde, o Setor de Biblioteca e Documentação e o Setor de Enfermagem são unidades técnicas.

Artigo 4.º — A Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 5.º — A Seção de Finanças, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 6.º — O Setor de Administração de Subfrota, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará também como órgão detentor.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 7.º — O Setor de Expediente e o Setor de Prontuários Penitenciários têm, respectivamente, as atribuições previstas nos artigos 121 e 122 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 8.º — A Seção de Valorização Humana tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as dos artigos 124, 126 e 128;

II — por meio do Setor de Atividades Auxiliares, as dos incisos I e IV do artigo 129 e as do inciso II do artigo 130;

III — por meio do Setor de Biblioteca e Documentação, as do artigo 136, exceto as dos incisos V, VII e XI.

§ 1.º — O Setor de Atividades Auxiliares tem, ainda, as seguintes atribuições:

1. preparar o expediente da Seção de Valorização Humana;

2. juntar aos prontuários o que lhe for encaminhado para esse fim pela Seção de Valorização Humana;

3. coletar e preparar dados solicitados pela Seção de Valorização Humana.

§ 2.º — O Setor de Biblioteca e Documentação tem, ainda, a atribuição de selecionar, sob a supervisão da Seção de Valorização Humana, os livros e periódicos destinados aos presos.

Artigo 9.º — O Serviço de Produção tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do inciso I do artigo 137;

II — por meio da Seção de Oficinas, as do artigo 138, exceto as das alíneas "d" e "f" do inciso III, e as do artigo 139;

III — por meio da Seção de Manutenção, as do artigo 138, exceto as das alíneas "d" e "f" do inciso III, e as dos artigos 140 e 141.

Parágrafo único — A Seção de Oficinas e a Seção de Manutenção têm, ainda, as seguintes atribuições comuns:

1. solicitar a colaboração da Seção de Valorização Humana na solução de problemas de relacionamento com os presos;

2. prestar informações à Seção de Valorização Humana.

Artigo 10 — A Seção de Saúde tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 148 e as dos incisos I e IV alíneas "a" e "b", do artigo 149;

II — por meio do Setor de Enfermagem, as dos incisos I a IV, VII e VIII do artigo 151 e as dos incisos IV a IX do artigo 152.

Parágrafo único — A Seção de Saúde tem, ainda, as atribuições previstas no artigo 29 do Decreto n.º 27.149, de 2 de julho de 1987.

Artigo 11 — O Serviço de Segurança e Disciplina tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as do artigo 157;

II — por meio do Setor de Portaria, as do artigo 158;

III — por meio do Setor de Controle, as do artigo 159;

IV — por meio da Seção de Vigilância:

a) as das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 160;

b) em relação à Seção de Valorização Humana, as previstas na alínea "d" do inciso I do artigo 160;

V — por meio do Setor de Cadastro e do Setor Auxiliar de Segurança, respectivamente, as dos incisos II e III do artigo 160.

Artigo 12 — O Serviço de Administração tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — as dos incisos I e II do artigo 167;

II — por meio da Seção de Comunicações Administrativas, as dos incisos I e II do artigo 169;

III — por meio da Seção de Pessoal, as dos incisos I, II e III do artigo 172;

IV — por meio da Seção de Finanças:

a) as dos incisos I e II do artigo 174 e dos incisos I e III do artigo 176;

b) pelo Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Presos, as do inciso II do artigo 176;

V — por meio da Seção de Material e Patrimônio:

a) as do inciso III do artigo 177;

b) pelo Setor de Compras, as do inciso I do artigo 177;

c) pelo Setor de Almoxarifado, as do inciso II do artigo 177 e as do artigo 178;

VI — por meio do Setor de Administração de Subfrota, as do artigo 180.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 13 — O Diretor da Casa de Detenção de Presidente Prudente tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

I — as previstas no artigo 192, exceto as do inciso IV, e nos artigos 202, 203, 205, 208, 209, 211, 212, 217, 218, 220, 225, 228 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

II — assegurar trabalho para todos os presos.

Artigo 14 — Os Diretores de Serviço têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 15 — As autoridades de que trata o artigo anterior têm, ainda, as seguintes competências previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

I — o Diretor do Serviço de Segurança e Disciplina, as do artigo 195;

II — O Diretor do Serviço de Administração, as dos artigos 216 e 221, observado o disposto no inciso III do artigo 223, bem como as dos artigos 226, 229, 231 e 232.

Artigo 16 — O Diretor do Serviço de Produção tem, ainda, as seguintes competências:

I — propor à Seção de Valorização Humana as transferências de serviço dos presos;

II — indicar à Seção de Valorização Humana os casos de presos inadaptados ao trabalho;

III — a prevista no inciso III do artigo 193 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 17 — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 18 — O Chefe da Seção de Saúde tem, ainda, as competências de que trata o artigo 199 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 19 — O Chefe da Seção de Finanças tem, ainda, as competências previstas no artigo 222, observado o disposto no inciso III do artigo 223, ambos do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 20 — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, exceto as do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218 e no inciso I do artigo 230 do Decreto 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 21 — O Encarregado do Setor de Prontuários Penitenciários tem, ainda, a competência prevista no artigo 197 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 22 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 23 — À Casa de Detenção de Presidente Prudente aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 241, 242, 246, 247, 248 e 250 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 16 de novembro — Segunda-feira

9h Solenidade Comemorativa dos 25 anos da 1.ª Companhia Independente de Polícia de Guarda — Palácio dos Bandeirantes.
10h Audiências aos Srs. Deputados Federais.
13h Almoço com o Governador do Rio Grande do Sul, Dr. Pedro Simon.
16h Secretário da Defesa do Consumidor, Dr. Paulo Salvador Frontini.
17h Secretário do Governo, Dr. Antonio Carlos Mesquita.
17h30 Ministro Extraordinário para Assuntos de Irrigação, Dr. Vicente Cavalcanti Fialho.

Seção I

Esta edição de 80 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias	4	Concursos	23
Universidades	20	Assembléia Legislativa	58
Ministério Público	21	Diário dos Municípios	71
Tribunal de Contas	22	Prefeituras	71
Editais	23	Boletim Federal	72